

PROGRAMA CIDADÃOS ATIV@S

AVISO DE CONCURSO #06 – PLATAFORMA DIREITOS HUMANOS

"REFORÇAR A CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE DA SOCIEDADE CIVIL "

O Programa Cidadãos Ativ@s/*Active Citizens Fund* é implementado em Portugal no âmbito do “Memorando de Entendimento para o Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (Fundo *EEA Grants*)”, celebrado entre a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega (Países Financiadores) e Portugal, em vigor desde 22 de maio de 2017.

O Gabinete do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, operador do *Active Citizens Fund*, selecionou a Fundação Calouste Gulbenkian como Entidade Gestora do Fundo em Portugal, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto. O Programa Cidadãos Ativ@s é gerido em conformidade com os termos e condições estabelecidos no “Acordo de Implementação do Programa (PIA)”, assinado em 9 de julho de 2018 com a Fundação Calouste Gulbenkian.

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis às candidaturas no âmbito do concurso para a criação de uma plataforma de defesa e promoção dos direitos humanos, inserida no Eixo 4 – “Reforçar a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil”, uma das quatro áreas do Programa Cidadãos Ativ@s, conforme disposto no Artigo 3.º do Regulamento do Programa.

Este concurso é uma nova edição do concurso lançado em março de 2019, o qual não suscitou candidaturas suficientemente meritórias para serem selecionadas. O presente Aviso procede a alguns ajustamentos no texto do anterior Aviso, com vista a clarificar os objetivos e natureza do projeto a implementar e os elementos a incluir nas candidaturas.

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do *website*: cidadaos-ativos.pt e seguem o procedimento de avaliação e seleção indicados neste Aviso.

Sem prejuízo das especificações incluídas neste Aviso, as disposições do Regulamento do Programa relativas à tipologia de grandes projetos aplicam-se na íntegra ao presente concurso, pelo que devem ser consultadas pelos candidatos, especialmente no que diz respeito às regras de elegibilidade e aos procedimentos de seleção. O Regulamento do Programa, o Manual do Promotor e outras informações úteis poderão ser consultadas no *website* do Programa.

1. Enquadramento do concurso

O subsector das organizações não-governamentais de direitos humanos é relativamente recente e ainda pouco consolidado na Sociedade Civil portuguesa, porventura porque as ONG se encontram mais focadas na sua afirmação singular na Sociedade do que propriamente na maximização da eficácia conjugada das suas atuações, numa área em que o financiamento do Estado, de empresas e de indivíduos não é regular nem suficiente para que seja possível a cada uma destas organizações ter uma voz ativa e poder de influência *de per si*.

A elevada atomização, a tendência a trabalhar de forma isolada e a dificuldade em estabelecer coligações de modo a reforçar o impacto dos serviços e atividades de *advocacy* são características bem conhecidas do sector social em Portugal, ainda mais evidentes na área dos direitos humanos.

Consciente desta situação e conhecedor de soluções adotadas noutros países para reforçar a voz e atuação da Sociedade Civil nesta matéria, o Programa Cidadãos Ativ@s, financiado pelos EEA Grants com recursos da Islândia, Liechtenstein e Noruega, decidiu, no quadro do seu objetivo geral de fortalecer a sociedade civil, responder proativamente ao que tem sido diagnosticado como uma carência do sector. De salientar que este diagnóstico foi confirmado no âmbito da consulta às organizações não-governamentais, [online](#) e [presencial](#), realizada em janeiro de 2018, no decurso da conceção do Programa Cidadãos Ativ@s.

Entendeu-se, assim, abrir concurso no âmbito do Eixo 4 do Programa – “Fortalecer a capacidade e sustentabilidade da sociedade civil” - para a criação de uma organização de cúpula - uma plataforma – que possa congrega as diversas organizações existentes e outras que possam surgir nesta área e que, sem pôr em causa a diversidade que caracteriza o subsector e a autonomia das suas organizações, possa encontrar denominadores e princípios comuns que conduzam a um trabalho mais partilhado, mais baseado em sólida informação científica e com maior potencial de impacto na sociedade e nos decisores políticos.

O objetivo deste projeto é, pois, reunir as principais ONG que têm como objetivo primordial defender os direitos humanos em Portugal, através da criação de uma plataforma capaz de potenciar o trabalho das organizações suas associadas; de melhor defender os direitos fundamentais dos cidadãos, em particular daqueles que são vítimas de qualquer tipo de discriminação; de realizar funções de monitorização de políticas públicas; de empreender investigação sobre questões relacionadas com os direitos humanos; de apoiar a capacitação dos seus associados; de receber e tratar denúncias de violações de direitos humanos e de sensibilizar a comunicação social e a administração pública para as problemáticas subjacentes a esta temática.

O Programa Cidadãos Ativ@s não pretende, de forma alguma, condicionar o que poderá ser o resultado final do projeto agora lançado: a plataforma – assim designada apenas para facilitar a comunicação – só existirá se o subsector a entender útil, adotar a designação e a forma que as organizações aderentes considerarem mais adequada ou necessária e prosseguirá a missão e as atividades que os associados determinarem.

O projeto terá uma duração de quatro anos (48 meses) visto considerar-se que se trata de um processo complexo, exigindo tempo e maturação para poder ser bem-sucedido. A congregação de múltiplas organizações numa nova organização de cúpula mais abrangente, com preocupações mais transversais e de valorização das várias formas da dignidade humana, é um desafio complexo que exige persistência e convicção mas também tempo para que as vontades se aproximem e as vantagens do trabalho conjunto se tornem visíveis.

Por esta razão, o processo que conduzirá à eventual constituição da plataforma não é menos importante que o seu resultado final e os candidatos deverão explicitar a metodologia a utilizar nas várias etapas de desenvolvimento do projeto para garantir a mobilização, ativa participação e envolvimento das organizações do subsector em todo o País na criação da nova entidade.

Também a definição do modelo a adotar pela nova organização requer tempo e ponderação, designadamente por envolver aspetos sensíveis como a divisão de tarefas entre as partes e a autonomia de cada ONG associada.

O concurso agora lançado visa, na prática, verificar se existem condições objetivas e subjetivas para avançar com a criação da plataforma e, nesse caso, avaliar a sua viabilidade económica e

financeira e a sua sustentabilidade, e apoiar todo o processo de formalização da sua institucionalização. O projeto a concurso esgota-se pois na criação de uma nova organização pronta a funcionar, se for essa a vontade das organizações do subsetor, não incluindo a fase subsequente de funcionamento da plataforma; nessa fase, deverão ser já os associados a responsabilizar-se pelo seu desenvolvimento, implementação e financiamento, de acordo com o plano de negócios previamente definido no âmbito deste projeto.

O promotor candidato à implementação do projeto deverá liderar um consórcio de organizações da Sociedade Civil que represente um conjunto diversificado de áreas de direitos humanos, por forma a funcionar desde logo como um primeiro núcleo duro de organizações a aderir ao projeto e com capacidade para “entrar” nessas áreas temáticas, mobilizando outras organizações. Apenas o promotor e os parceiros que solicitem financiamento têm que cumprir os critérios do artigo 7º do Regulamento do Programa (Definição de ONG).

Nos primeiros seis meses de implementação do projeto, o promotor e respetivos parceiros terão de apresentar uma definição do perímetro da área de defesa dos direitos humanos em que vão atuar, um levantamento das organizações de defesa dos direitos humanos em Portugal, de acordo com essa definição, e um plano detalhado e calendarizado de atuação com vista a atingir os objetivos visados (aprofundamento da candidatura apresentada, tendo em conta os primeiros meses de trabalho no terreno).

Elementos-chave do trabalho a realizar pelo consórcio serão, portanto, a definição do perímetro da área de defesa e promoção dos direitos humanos, a seleção do núcleo de ONG com que irá ser iniciado o trabalho, a designação, a definição da forma jurídica a adotar pela plataforma e a elaboração de um plano de negócio que assegure a sua sustentabilidade.

Face a estes desafios – que são complementados por muitos outros que o próprio processo se encarregará de evidenciar – o papel e o perfil do gestor do projeto afigura-se fundamental para garantir o seu sucesso.

De salientar que o consórcio deverá ter em vista a autonomização plena da nova entidade, logo que os estatutos venham a ser aprovados. Naturalmente, isso não afeta a participação dos membros do consórcio nos futuros órgãos sociais, se assim o desejarem, em igualdade de direitos com os demais associados.

Ainda que a condução deste projeto seja confiada, através deste concurso, a um consórcio de diversas organizações do subsetor, as entidades gestoras do Programa – a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Bissaya Barreto – farão um acompanhamento muito próximo do processo e darão todo o seu apoio técnico e institucional à entidade/consórcio que for selecionada para o levar a bom termo. As duas fundações estão plenamente empenhadas no sucesso do projeto e, nesse sentido, terão nele o envolvimento que for entendido útil pelo promotor.

2. Objetivos

2.1 O projeto a selecionar no âmbito deste concurso destina-se a reforçar a capacidade e a sustentabilidade da sociedade civil e enquadra-se nos objetivos gerais do Programa, conforme estabelecido no Artigo 2.º do Regulamento.

2.2 Para atingir os objetivos acima mencionados, o projeto visa especificamente a criação de uma organização agregadora de associações/entidades de defesa dos direitos humanos (aqui referida como “plataforma”), conforme descrito no enquadramento do concurso.

2.3 O projeto a selecionar deve contribuir para o indicador de realização “Número de adesões de ONG a plataformas ou a redes da sociedade civil”, e deve prever no final do projeto um mínimo de 30 ONG a aderir à plataforma.

3. Elegibilidade dos candidatos

3.1 O promotor do projeto deve cumprir as condições gerais de elegibilidade do Programa, estabelecidas nos Artigos 9.º e 10.º do Regulamento.

3.2 No contexto deste concurso, é obrigatório que o projeto seja implementado em parceria. As entidades parceiras devem cumprir o disposto no Artigo 9.º do Regulamento.

3.3 Uma candidatura apresentada no contexto do presente concurso não será contabilizada para efeitos do disposto no número 4 do Artigo 19.º do Regulamento.

4. Gestor do projeto

4.1 O gestor do projeto deve demonstrar as competências, experiência e empenho necessários para conduzir as atividades e para mobilizar e consensualizar vontades e interesses de forma a atingir os objetivos visados.

4.2 O gestor a propor pelo consórcio candidato deverá ter competências pessoais e sociais características de um facilitador, mobilizador e congregador de vontades e ter um perfil tão consensual quanto possível, de preferência independente das ONG participantes na plataforma, sendo capaz de desenvolver todas as atividades e contactos necessários para que no final do projeto esta entidade agregadora seja criada. O grau de independência do gestor em relação às ONG participantes será considerado no respetivo critério de seleção.

4.3 O gestor deverá, naturalmente, ter também capacidade para assegurar a gestão administrativa e financeira do projeto.

4.4 Em derrogação ao número 3 do artigo 15º do Regulamento do Programa, o mínimo de 50% de tempo afeto ao projeto não é aplicável, ainda que tenha que garantir a alocação de tempo necessário para assegurar a sua boa execução.

5. Dimensão e duração do projeto

5.1 O projeto deve ter, no máximo, um custo total apoiável de 166 500 euros, sendo os seus custos elegíveis cofinanciados pelo Programa à taxa máxima de 90%.

5.2 A duração do projeto é de até 48 meses, com data de início prevista a 1 de fevereiro de 2020.

5.3 Além da monitorização contínua por parte do Programa, que incluirá reuniões de acompanhamento trimestrais com o gestor de projeto e semestrais com o consórcio, haverá ainda uma avaliação da viabilidade e sustentabilidade do projeto no final do segundo ano de implementação, em janeiro de 2022. Com efeito, se após esse período ficar claro que o projeto

não é viável – por exemplo, por razões de desinteresse/falta de adesão dos potenciais beneficiários ou por razões económico-financeiras – ficará previsto no contrato que o Programa poderá dar por findo o projeto.

5.4 Sendo bem-sucedido, o projeto deverá incluir um evento final de divulgação e angariação de novas adesões à plataforma e poderá também prever a formação dos colaboradores da nova entidade necessários para um arranque bem-sucedido.

6. Financiamento, despesas elegíveis e contrapartida dos promotores

6.1 As despesas das entidades (promotor e parceiros do projeto) que cumpram os requisitos estabelecidos no Artigo 9.º do Regulamento são elegíveis para efeitos do cálculo do montante do financiamento.

6.2 Os custos elegíveis do projeto são os necessários para conduzir todo o processo de preparação e constituição da nova entidade, da sua divulgação e da formação dos seus colaboradores diretos, caso esta seja prevista, excluindo-se quaisquer outras despesas que venham a ser realizadas após a sua criação.

6.3 Os custos elegíveis são os que forem efetivamente incorridos e pagos pelo promotor do projeto ou pelos parceiros elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 17.º do Regulamento, até à constituição da nova entidade ou, o mais tardar, até à data de encerramento do projeto.

6.4 A contrapartida exigida aos promotores do projeto e às entidades parceiras (10% do custo total apoiável do projeto) pode ser aportada em dinheiro ou em espécie, através de trabalho voluntário, calculado de acordo com a fórmula disposta no número 5 do Artigo 18.º do Regulamento. A contrapartida em espécie pode atingir 100% da contrapartida necessária, em conformidade com o disposto no nº 4 do Artigo 18.º do Regulamento do Programa.

7. Âmbito territorial

O projeto deve ser implementado em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de acordo com o disposto no Artigo 8.º do Regulamento.

8. Submissão de candidaturas

8.1 As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através do SIPPCA (Sistema de Informação do Programa Cidadãos Ativ@s), utilizando o formulário de candidatura disponível no *website* do Programa: cidadaos-ativos.pt. Estão também disponíveis no website do Programa Cidadãos Ativ@s o Aviso de Concurso, o Regulamento do Programa, os documentos a apresentar e as minutas que deverão ser utilizadas.

8.2 As candidaturas devem ser submetidas entre 5 de setembro de 2019 e 29 de novembro de 2019, até às 12:00 (hora de Portugal Continental).

8.3 Deverá também ser apensa à candidatura uma memória descritiva do projeto, que deve incluir:

a) Motivação do consórcio candidato (promotor e parceiros) para apresentar a proposta;

b) Descrição do consórcio candidato, do papel/capacidade mobilizadora do promotor e dos parceiros em cada temática dos Direitos Humanos, e da forma como se vão articular entre si (repartição de tarefas entre parceiros);

c) Descrição da experiência da ONG promotora em processos de congregação e consensualização de propósitos de entidades do Terceiro Setor;

d) Descrição do papel e experiência do gestor;

e) Objetivos a atingir (com quantificação do número de organizações a envolver/comprometer com a plataforma nas diversas temáticas dos Direitos Humanos);

f) Descrição das atividades e da metodologia a utilizar para atingir os objetivos visados pelo projeto, focando designadamente as seguintes etapas:

- Mapeamento do subsetor;

- Definição do perímetro da área de direitos humanos a considerar para a constituição da Plataforma;

- Mobilização dos atores em todo o País e ampla discussão dos objetivos, missão e atividades da nova entidade, incluindo articulação com os associados;

- Eventual articulação futura com instituições académicas para desenvolvimento das suas atividades;

- Incorporação de experiências de outros países;

g) Plano e cronograma de trabalhos a desenvolver, que devem necessariamente refletir as atividades descritas na alínea anterior;

h) Plano de comunicação/sensibilização que permita, designadamente, promover a adesão ao projeto de mais organizações no decurso do projeto.

8.4 O orçamento detalhado anexo à candidatura deve incluir a afetação de tempos do gestor e eventuais deslocações deste ao estrangeiro para conhecer experiências análogas.

8.5 Apenas as candidaturas completas serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção. Erros cometidos durante a submissão *online* de documentos administrativos podem ser corrigidos no prazo de dois dias úteis, por iniciativa do promotor, como disposto no número 2 do Artigo 22.º do Regulamento, seguindo o procedimento indicado no Manual do Promotor.

8.6 Os candidatos são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informados de que podem ser obrigados a apresentar os documentos originais à Unidade de Gestão do Programa Cidadãos Ativ@s (UGP) em qualquer fase do processo de candidatura.

9. Metodologia de análise, avaliação e pontuação das candidaturas

9.1 A UGP analisa a admissibilidade das candidaturas de acordo com os critérios administrativos e de elegibilidade previstos no número 1 do Artigo 22.º do Regulamento. Os promotores cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase serão notificados por e-mail e, para recorrer da decisão de não admissibilidade da candidatura, dispõem de um período de 10 dias contados a partir do dia seguinte à notificação. Os recursos devem ser enviados por carta registada para a morada indicada no ponto 9.2 do presente Aviso; os recursos recebidos são analisados pela UGP, que propõe uma decisão final ao Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

9.2 O recurso acima mencionado deve ser remetido para o seguinte endereço:

Programa Cidadãos Ativ@s
Fundação Calouste Gulbenkian
Avenida de Berna, 45 A
1067-001 Lisboa – Portugal

9.3 A avaliação e a pontuação das candidaturas é realizada por dois peritos avaliadores independentes, tendo em conta os critérios de seleção referidos no Anexo 1 do Regulamento, sendo a ponderação atribuída a cada critério a seguinte:

Critérios	Pontuação
1. Clareza e adequação da metodologia proposta e probabilidade de consecução dos objetivos	25
2. Experiência e capacidade da ONG promotora	20
3. Experiência, conhecimento e competências do gestor de projeto	30
4. Composição, abrangência e diversidade da parceria	25
Total	100

9.4 As candidaturas são avaliadas numa escala de 0 a 100 pontos e a classificação final é a média das pontuações atribuídas pelos dois peritos avaliadores independentes, exceto nos casos referidos no ponto 9.5 do presente Aviso.

9.5 Se as classificações dos dois peritos avaliadores independentes divergirem entre si mais de 30% da classificação mais alta, a candidatura é submetida à avaliação de um terceiro perito avaliador independente. A classificação final resultará então da média simples das duas classificações mais próximas.

10. Processo de seleção e lista de reserva

10.1 Apenas candidaturas com pontuação igual ou superior a 50 pontos podem ser consideradas para financiamento.

10.2 Após a avaliação e classificação de todos os projetos candidatos, a UGP submete a listagem ordenada por pontuação ao Comité de Seleção. A seleção será efetuada com base nas melhores classificações.

10.3 As candidaturas referidas no ponto 10.1 que não forem selecionadas nos termos do ponto 10.2, são elegíveis para a lista de reserva, indicada no Artigo 26.º do Regulamento. A lista de reserva será constituída pelas duas candidaturas com as segunda e terceira melhores pontuações.

10.4 O projeto selecionado e a lista de reserva são aprovadas pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian, com base nas recomendações feitas pelo Comité de Seleção.

10.5 A lista de reserva é válida por um período de quatro meses a contar da data da notificação da decisão, pelo que as candidaturas não selecionadas para financiamento até ao termo daquele prazo serão automaticamente excluídas.

11. Contrato de financiamento

11.1 O promotor do projeto selecionado é notificado da decisão do Conselho de Administração, como referido no Artigo 27.º do Regulamento.

11.2 Antes da assinatura do contrato de financiamento, a UGP irá organizar reuniões com o promotor e parceiros, com o objetivo de os informar dos resultados da análise técnica efetuada e das recomendações feitas pelos peritos avaliadores independentes, de forma a aperfeiçoar, desenvolver e/ou especificar os conteúdos, orçamento e metas do projeto, tal como previsto no Artigo 28.º do Regulamento.

11.3 Quando a UGP considerar que a informação disponibilizada é suficiente e apropriada para a elaboração do contrato de financiamento, é feita uma minuta e enviada para o promotor para ser assinada, de acordo com o estipulado no Artigo 28.º do Regulamento.

11.4 A informação relativa ao projeto selecionado e ao respetivo promotor será publicada no *website* do Programa – cidadaos-ativos.pt – após a assinatura do contrato de financiamento.

12. Sistema de pagamento

12.1 O promotor do projeto deve informar a UGP do número da conta bancária (IBAN) a ser associado à implementação do projeto, tendo em conta o disposto no Artigo 36.º do Regulamento. Esta informação é um pré-requisito para a celebração do contrato de financiamento e para o processamento de qualquer pagamento ao promotor do projeto.

12.2 Assim que o contrato é assinado pelo promotor e o contrato de parceria é recebido pela UGP, o financiamento aprovado é desembolsado de acordo com o sistema de pagamento estabelecido nos Artigos 37.º e 40.º do Regulamento.

13. Resultados esperados

Com a conclusão do projeto, deverão ser apresentados os seguintes resultados:

- a) Carta de princípios;
- b) Estatutos da nova organização de cúpula aprovados;
- c) Institucionalização da nova organização (escritura de constituição e registo);

- d) Orientações estratégicas e prioridades de atuação, aprovadas pelos associados;
- e) Plano de negócio, aprovado pelos associados;
- f) Formação, se for caso disso, de um núcleo inicial de colaboradores da nova entidade.

Estes resultados deverão estar apensos ao relatório final do projeto, o qual deverá descrever detalhadamente o processo e os passos dados para a constituição da plataforma.

14. Dotação Orçamental

A dotação a disponibilizar pelo Programa para o projeto a selecionar pelo presente concurso não pode exceder 149 850 euros, correspondentes a 90% do custo total apoiável do projeto.

15. Divulgação e informação adicional

15.1 Este Aviso, o documento de enquadramento do concurso e outras informações relevantes, incluindo o Regulamento do Programa, o Formulário de Candidatura e o Manual do Promotor, estão disponíveis no *website* do programa: cidadaos-ativos.pt.

15.2 Quaisquer alterações aos termos e condições estabelecidos neste Aviso serão anunciadas no *website* acima mencionado, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à sua data de entrada em vigor.

Lisboa, 5 de setembro de 2019